



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva n.º 506 938 034, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante, -----

e -----  
**Fernando Dias dos Santos**, residente na Rua Outeiros n.º 246, 4500-640 Silvalde, portador do cartão cidadão n.º 06118295, contribuinte n.º 152 449 353, e adiante designado por Segundo Outorgante, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável. -----

### Cláusula Primeira

#### **Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências, de um conjunto de serviços de manutenção, conservação, vigilância e de gestão no Complexo Desportivo da Seara. -----

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante; -----

1.2.2. Acompanhar e apoiar os utilizadores do Complexo da Seara; -----

1.2.3. Manter as instalações do Complexo da Seara limpas; -----

1.2.4. Efetuar a rega do sintético de acordo com plano de utilização; -----

1.2.5. Ser pontual e zelar pela conservação das instalações; -----

### Cláusula Segunda

#### **Local e modo da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara.

2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante, disponibiliza o tempo que for necessário, para o cumprimento de todas as atividades desportivas ou outras, assumidas na área desportiva do Complexo Desportivo da Seara. -----

3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos. -----

4. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante. -----



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### **Cláusula Terceira**

#### **Duração**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 2 de janeiro de 2020 e termo em 31 de dezembro de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas na Cláusula Primeira.

### **Cláusula Quarta**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Os encargos resultantes deste contrato têm como valor máximo 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros) e serão satisfeitos pela dotação inscrita na rubrica 01.01.07 do orçamento de 2020 e de acordo com a informação de cabimento n.º 2/2020. -----
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 12 (doze) prestações iguais, no montante mensal de € 400,00 (quatrocentos euros). -----
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias. -----
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos. -----

### **Cláusula Sexta**

#### **Rescisão**

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos. -----
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação. -----

### **Cláusula Sétima**

#### **Acordo de confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato. -----



**Cláusula Oitava**

Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato, constituído por três páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 31 de dezembro de 2019

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante



# Freguesia de Silvalde

Pág. n.º 1

Concelho de Espinho

NIF: 506.938.034

## Requisição

DATA	NÚMERO	ANO
07/01/2020	2	2020

FORNECEDOR		CÓDIGO
NOME: Fernando Dias dos Santos	N.º ID. FISCAL: 152.449.353	VOUT0005
MORADA: Rua dos Outeiros nº246 * Silvalde * 4500-640 ESPINHO		

DESTINATÁRIO: Freguesia de Silvalde  
LOCAL DE ENTREGA: Sede PRAZO: / /

Nº Cabimento: 16	Nº Compromisso: 2
------------------	-------------------

ORIGINAL (Para ser junto à fatura (*) pelo fornecedor)
--

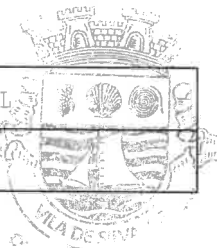
(Valores em Euros) (IVA INCLUÍDO)

RUBRICA	QTD.	CÓD. PROD.	DESIGNAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01. /01.01.07. .	1,00	21	Serviço prestado	4.800,0000	4.800,00

(*) INDIQUE NAS FATURAS O NÚMERO DA REQUISIÇÃO E COMPROMISSO
--

TOTAL REQUISITADO	4.800,00
-------------------	----------

PRESIDENTE	RESPONSÁVEL



PROCESSADO POR COMPUTADOR